Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3234

quarta-feira
25 de julho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.438, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AUTORIZA A PERMUTA COM ÁREA PARTICULAR E A DOAÇÃO DA ÁREA PERMUTADA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS ZONA OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas primitivas destinações, para que se tornem bens públicos disponíveis, a quadra de terras urbana nº 159, Zona 15, com área total de 16.750 m² (dezesseis mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 52294; e o lote de terras urbano nº 565, da quadra nº 163, Zona 15, com área total de 17.894,74 m² (dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), ambas as áreas localizadas no loteamento Cidade Universitária, no bairro Cidade Satélite, nesta Capital.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a permuta das áreas acima descritas com o lote de terras rural denominado Parque Expansão (desm.), cí[illegible]o nº 031.011.029.343-6, situado na Gleba Cauamé - E[illegible]nsão Urbana, Bairro Laura Moreira, com área de 5,0000 ha (cinco hectares) e perímetro de 948,762 m (novecentos e quarenta e oito metros e setecentos e sessenta e dois milímetros), totalizando 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 52535, de propriedade da Empresa Centro Norte Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.661.300/0001-72.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área permutada, nos termos do art. 2º, para o Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, para a construção e implantação do Campus Zona Oeste.

Parágrafo único. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que a área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do disposto no art. 3º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios.

Parágrafo único. Igualmente, se não cumprida a exigência do parágrafo único do art. 3º, haverá a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas.

Art. 5º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.439, DE 24 DE JULHO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL DECLARADAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput serão declaradas Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei nº 924, de 28 de novembro de 2006.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Regularização Fundiária Urbana das áreas mencionadas no art. 1º, a ser concretizada mediante cadastramento, doação e expedição de Título Definitivo de Propriedade, se dará de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 3º A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos no Município de Boa Vista, considera-se:

I - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: